



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 829.

DE 25 DE MARÇO DE 2003.

“Dispõe sobre a oficialização da feira de artes e dá outras providências correlatas.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica oficializada a feira que será realizada na Capelinha do Bom Jesus, deste município, que denominará : “Feira Cultural da Estância Turística de Ibiúna”.

Artigo 2º - A Feira Cultural da Estância Turística de Ibiúna, tem como finalidade a divulgação e comercialização de artes, artesanatos, plantas ornamentais, produtos naturais, alimentação, trabalhos esotéricos e manifestações culturais, materializadas nas sua mais diversas maneiras, pelas mãos de artistas e artesãos.

Artigo 3º - A Feira Cultural da Estância Turística de Ibiúna, terá seu regulamento fixado por Decreto do Executivo que, para o perfeito funcionamento do evento estabelecerá:

- a) – os locais, dias e horário de funcionamento;
- b) – as normas e padrões dos espaços a serem destinados aos expositores;
- c) – as normas de acesso de veículos ao espaço reservado a feira de artes;
- d) – os critérios, normas e forma de credenciamento dos expositores;
- e) – as normas relativas a frequência do expositor e sua substituição;
- f) – as obrigações atribuídas aos expositores;
- g) – as competências da Administração Municipal, através dos órgãos respectivos, no âmbito da feira de artes;
- h) – as normas relativas à limpeza e higiene.

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Gestor da Feira Cultural da Estância Turística de Ibiúna, constituído com o mínimo de 05 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, representantes de atividades da feira, a saber: 01 (um) de artes plásticas, 01 (um) de artesanato, 01 (um) de alimentação, 01 (um) de plantas ornamentais, 01 (um) de produtos naturais, 01 (um) trabalhos esotéricos e 01 (um) de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

manifestações culturais e assim sucessivamente todos devidamente credenciados, que terá seu funcionamento definido por Decreto:

I - o Conselho Gestor será eleito pelos expositores credenciados da Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, dentro de suas respectivas atividades, através de voto direto e secreto, por maioria simples.

II - os Conselhos Gestores não terão qualquer remuneração ou vantagem para exercerem suas funções.

III - a duração de seus mandatos será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) ano.

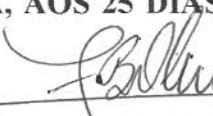
Artigo 5º - Estabelece a proporção de 01 (um) membro por atividade ou o número máximo de 02 (dois) conforme for estabelecido, sendo obrigatório 2/3 de expositores residentes em Ibiúna e 1/3 de qualquer outra procedência.

Artigo 6º - Estabelece a proporção de, no máximo 30% (trinta por cento), sobre o total de expositores para barracas de alimentação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 635, de 21 de agosto de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2003.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
Administração e afixada no local de costume em 25 de março de 2003.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração